



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrada anualmente no dia 04 de abril e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de Abril, com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar a relevante atuação dos bombeiros comunitários, bem como promover atividades educativas, cívicas e institucionais voltadas à conscientização da população sobre a prevenção de acidentes, a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado ALEX BRASIL

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

.....
ABRIL		LEI ORIGINAL Nº
04 DE ABRIL	Dia Estadual do Bombeiro Comunitário	
.....

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrado anualmente no dia 04 de abril, com o objetivo de reconhecer e valorizar o relevante trabalho desempenhado pelos cidadãos que integram o programa de Bombeiro Comunitário, bem como fortalecer a cultura de prevenção, solidariedade e proteção à vida em nosso Estado.

O modelo de bombeiro comunitário consolidou-se em Santa Catarina como uma importante política pública de participação social na área de segurança e proteção civil. Por meio da capacitação e da atuação voluntária ou comunitária, inúmeros cidadãos passam a colaborar diretamente com as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, contribuindo para o atendimento de ocorrências, ações preventivas, campanhas educativas e atividades de apoio à população.

Esses homens e mulheres dedicam parte de seu tempo e esforço para auxiliar em situações de emergência, atuando em conjunto com os bombeiros militares em ações que envolvem salvamentos, primeiros socorros, prevenção de acidentes e apoio em eventos comunitários. Sua atuação representa um exemplo concreto de cidadania ativa e compromisso com o bem coletivo.

A instituição de uma data oficial no calendário estadual tem como propósito não apenas prestar uma justa homenagem a esses voluntários, mas também ampliar a conscientização da sociedade acerca da importância da prevenção de acidentes, da formação comunitária em primeiros socorros e da colaboração entre poder público e sociedade civil em ações voltadas à proteção da vida.

Além disso, a celebração do Dia Estadual do Bombeiro Comunitário permitirá a realização de atividades educativas, homenagens, palestras e campanhas de conscientização em todo o território catarinense, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e as instituições responsáveis pela segurança pública.

Diante da relevância social e do impacto positivo gerado pelo trabalho dos bombeiros comunitários, a instituição desta data representa um reconhecimento merecido a todos aqueles que, de forma voluntária e solidária, contribuem para tornar Santa Catarina um Estado mais seguro, preparado e consciente.

Sala das Sessões,

Deputado ALEX BRASIL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 12/03/2026, às 19:46.
